

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua Santa Amélia, nº 41, Praça da Bandeira, CEP. 20260-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.268.452/0001-10;

CONTRATADO: MARCELLO CERQUEIRA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.273.677/0001-82, com sede na Avenida Calógeras nº 6, sala 207, Centro – Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a relação entre as partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou de dependência econômica, e que as partes declaram não ser de seu interesse manter um vínculo de subordinação com a outra parte;

CONSIDERANDO que o processo de negociação havido entre as partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

CONSIDERANDO que a assembleia do CONTRATANTE, após amplo debate, autorizou a sua direção celebrar a presente contratação responsabilizando os beneficiários da atuação do CONTRATADO a arcar com o pagamento dos honorários deste.

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em prestar e receber os serviços nas condições, níveis de performance e critérios de remuneração estabelecidos no presente instrumento;

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si como justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos termos, cláusulas, obrigações e condições adiante articuladas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a representação dos interesses do **CONTRATANTE** e seus membros representados nos autos das ações abaixo indicadas, inclusive nos seus recursos, incidentes e medidas cautelares:

1. Processo nº 0068400-33.2009.5.01.0023 (23ª Vara do Trabalho);
2. Processo nº 0134900-41.2005.5.01.0017 (17ª Vara do Trabalho);
3. Processo nº 0202100-63.2001.5.01.0063 (63ª Vara do Trabalho);
4. Processo nº 0080200-24.2006.5.01.0036 (36ª Vara do Trabalho); e
5. Processo nº 0107400-39.2005.5.01.0004 (4ª Vara do Trabalho).

CNC

1.2. **O CONTRATADO**, a partir da assinatura deste contrato e do recebimento dos respectivos substabelecimentos para atuar nas demandas acima indicadas, passará a ser responsável por todos os atos processuais relativos as respectivas ações, sempre com vistas a atender aos interesses do **CONTRATANTE** e seus representados.

2. DO PREÇO

2.1. Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários de êxito, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) das quantias a serem recebidas pelo **CONTRATANTE** e ou seus representados.

2.2. Haverá redução de 10% (dez por cento) sobre o percentual acima indicado a cada 6 (seis) meses que decorrerem, a partir do início da atuação do **CONTRATADO** (assinatura do presente e entrega dos substabelecimentos), em que não forem recebidos valores pelo **CONTRATANTE**. Exemplificativamente, se, nos 6 meses que sucederem o início da prestação de serviços, não for recebido, decorrente das ações judiciais indicadas anteriormente, qualquer valor pelo **CONTRATANTE** e ou seus representados, os honorários serão reduzidos para 13,5%, e assim por diante.

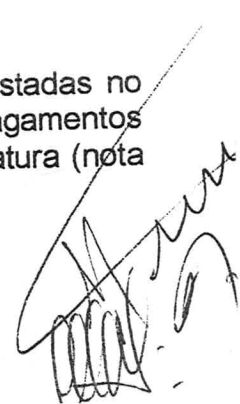
2.3. Caso haja negociação e nesta seja necessário algum tipo de deságio e/ou economicidade em favor do devedor o **CONTRATADO** arcará com uma contra partida de até 30 % na redução dos honorários contratados, mantido limite do seu ganho mínimo em 10,5 % (dez virgula cinco por cento) sobre o valor a ser recebido pelo **CONTRATANTE** e ou seus representados.

2.4. Na hipótese de acordo, os honorários estabelecidos neste contrato serão integralmente devidos, sempre observando-se o momento em que ele vier a ser celebrado para a fixação do seu percentual, nos termos determinados acima. Caso o recebimento dos valores devidos ao **CONTRATANTE** seja realizado de forma parcelada, para fins de fixação do percentual dos honorários, será sempre levado em conta a data da celebração do acordo. Exemplificativamente, se o acordo for celebrado dentro dos 6 primeiros meses e o pagamento só vier a ser feito após o 12º mês, os honorários devidos serão de 15% (quinze por cento).

2.5. Caso os valores objeto das ações indicadas na Cláusula 1.1 venham a ser recebidos, de forma integral ou parcial, diretamente pelos membros representados pelo **CONTRATANTE**, caberá a este, sem se obrigar pelo pagamento, subsidiar ao **CONTRATADO** nas medidas necessárias ao recebimento dos honorários que lhe são devidos.

2.6. Na hipótese dos pagamentos dos créditos decorrentes das ações listadas no item 1.1 da presente avença serem feitos para a **CONTRATANTE** os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados mediante apresentação da fatura (nota fiscal) com até 10 (dez) dias de antecedência.

OK



2.7. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de crédito bancário, em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, a ser informado quando do encaminhamento da cobrança.

2.8. O **CONTRATADO** autoriza desde já o **CONTRATANTE** a efetuar eventuais retenções na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sob o valor da cobrança decorrentes da legislação de regência, além de comprometer-se a promover diretamente os recolhimentos que lhe couber.

3. DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará a partir desta data por um ano, renovável por igual período até o adimplemento completo das obrigações previstas na Cláusula 1. Caso haja necessidade por tempo maior, será submetido a assembleia da categoria.

3.2. As partes ressalvam que o presente contrato permanecerá tendo vigência na hipótese de se efetivar acordo nos processos apontados no item 1.1 que ultrapassem o período indicado no item anterior.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações exclusivas do **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

4.1.1. Atender fielmente aos prazos e compromissos pactuados, de modo verbal ou escrito, durante toda a prestação dos serviços.

4.1.2. Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros, em todas as esferas, em decorrência de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados e/ou prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se diretamente por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo estratégico-empresarial do **CONTRATANTE**.

4.1.4. Empregar todo o zelo e diligência no patrocínio do caso sob o seu cuidado, utilizando-se de todos os meios em direito admitidos, com interposição dos recursos cabíveis, sempre que admissível ou conveniente, inclusive com a confecção e distribuição de memoriais e sustentação oral, mantendo o **CONTRATANTE** plenamente informada de ocorrências pertinentes aos seus interesses.

4.1.5. Assessorar juridicamente o **CONTRATANTE** no diagnóstico de impacto econômico-financeiro do caso em andamento, desde a fase inicial até a sua efetiva liquidação, mediante cálculo do valor real passível de condenação ou êxito.

dué

4.1.6. Informar imediatamente, e por escrito, o **CONTRATANTE** sobre quaisquer situações de risco que possam comprometer o desenvolvimento dos trabalhos, causar impactos relevantes ou causar danos a terceiros.

4.1.7. Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome do **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa aprovação por escrito.

4.1.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste Contrato, nem substabelecer integralmente ou em parte os poderes que lhe foram outorgados, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto para advogados ou correspondentes do seu escritório, sob sua exclusiva responsabilidade e custo.

4.1.9. Garantir que os serviços sejam sempre prestados por pessoal experiente, devidamente qualificado e treinado, que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e de forma profissional, sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações exclusivas do **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

5.1.1. Constituir o **CONTRATADO**, por instrumento próprio, como seu bastante procurador, definindo as esferas de atuação, a atribuição de poderes específicos e as diretrizes básicas para condução dos processos.

5.1.2. Indicar os interlocutores internos, prepostos e/ou testemunhas que disponibilizarão informações e documentos necessários para o devido patrocínio das demandas.

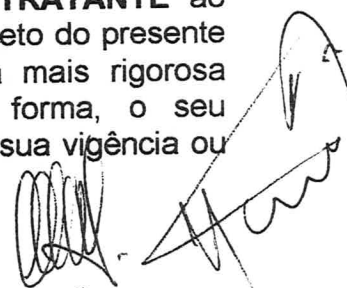
5.1.3. Favorecer, em tudo o que lhe for possível, a prestação dos serviços, atendendo fielmente aos prazos e compromissos pactuados.

5.1.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custas processuais, depósitos recursais e diligências; autenticações e reconhecimento de firmas; cópia e traslados de peças; condenações e sucumbência; honorários periciais e de assistente técnico; transporte, hospedagem e alimentação em viagens fora da comarca do Rio de Janeiro.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todas as informações e/ou materiais fornecidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou

me



mesmo após ela, sob pena de arcar o **CONTRATADO** com as perdas e danos daí resultantes.

6.2. O **CONTRATADO** poderá divulgar, desde que devida e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham, efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos do **CONTRATANTE**, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade.

6.3. As partes se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos que possam ser erroneamente interpretados ou mal utilizados por terceiros.

6.4. O **CONTRATADO** se obriga, outrossim, tão logo conclua os serviços objeto do presente Contrato, a entregar ao **CONTRATANTE** qualquer informação confidencial, tais como: materiais, dados, cópias e rascunhos em seu poder.

7. DA RESCISÃO

7.1. Caso o contrato venha a ser rescindido sem justa causa, os honorários serão reduzidos em 50%. No entanto, se a rescisão ocorrer após a celebração de acordo ou de decisão judicial favorável ao **CONTRATANTE** (inclusive a determinação de medidas constritivas tais como penhora, etc.), os honorários serão integralmente devidos ao **CONTRATADO**.

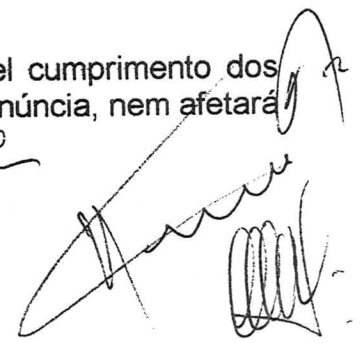
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Exceto no que concerne sua atuação nos processos acima listados, o presente Contrato não confere quaisquer poderes de mandatário ao **CONTRATADO**, não podendo o mesmo, por conseguinte, agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome do **CONTRATANTE**, sem a sua prévia aprovação por escrito.

8.2. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser feitos mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos que a ele forem anexados, prevalecerá o Contrato. Em caso de divergência entre os documentos anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

8.3. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

8.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.



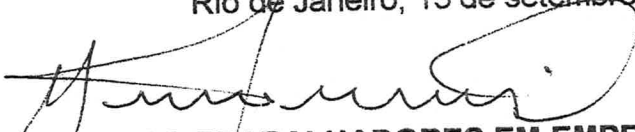
8.5. O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, com relação ao ora pactuado, escritos ou verbais.

8.6. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios.

8.7. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca do Rio de Janeiro.

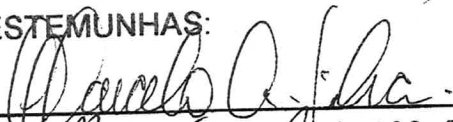
E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

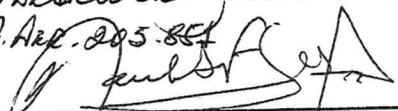
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
 METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHO DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

M. Cerqueira
MARCELLO CERQUEIRA ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:


 Nome: MARCELO DE ANDRADE R SILVA.
 Docto: M. Arg. 205.861


 Nome: PAULO ANTONIO FONTES GABRIEL
 Docto: IFR 02494545-3

MARCELLO CERQUEIRA ADVOGADOS
 CNPJ: 12.273.677/0001-82
 TEL.: 2253-7536 / 2283-0058
 Av. Calógeras nº 6 - S/207

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS FIRMADO ENTRE O ESCRITÓRIO MARCELLO CERQUEIRA ADVOGADOS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS - SIMERJ.

Considerando a atual realidade econômica e financeira do País e em especial do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a grave crise financeira do Estado do Rio de Janeiro o que carreta na lentidão em que vem se dando o andamento dos processos e as dificuldades de homologação dos cálculos;

Considerando s deliberações da categoria apurada em assembléia realizada no dia 6 de outubro de 2016;

As partes acima qualificadas têm entre si como justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 15 de setembro de 2015, passando os ajustes ora pactuados a fazer parte integrante da relação estabelecida entre as partes, na forma que segue:

1. DO OBJETO:

O objeto do contrato permanece inalterado.

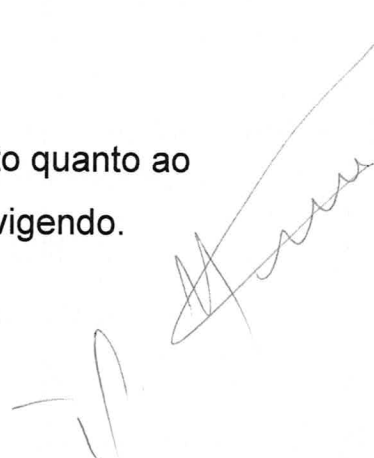


2. DO PREÇO

As partes ajustam que a partir do presente Aditivo os honorários passarão a serem devidos na seguinte forma:

- a) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 12 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 10%.
- b) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 24 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 9 %.
- c) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 36 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 8 %.
- d) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 48 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 7 %.
- e) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 60 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 6 %.
- f) Com êxito no recebimento dos créditos trabalhistas pelos metroviários beneficiários em até 72 meses após assinatura da renovação a remuneração seria em 5 %.

As demais condições que não conflitar com este novo pacto quanto ao prazo e respectivo percentual de honorários permanecem vigendo.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

3. DO PRAZO

Os itens 3.1. e 3.2 passarão a ter a seguinte redação:

3.1. Conforme aprovado por deliberação da categoria, na Assembléia realizada em 06 de outubro de 2016, o presente contrato vigorará a partir desta data por mais 6 (seis) anos.

3.2. As partes ressalvam que o presente contrato permanecerá tendo vigência após o prazo disposto no item anterior na hipótese de se efetivar acordo ou ato judicial que importe em garantia do Juízo com vistas a saldar o valor apurado da condenação, sendo certo que a vigência será apenas para o(s) processo(s) apontados no item 1.1 do Contrato.

4. e 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

As partes dispõem que o CONTRATADO agrega ao presente Contrato o escritório FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 07.446.384/0001-10), que atuará pela exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

Quando do pagamento dos honorários o CONTRATANTE não sofrerá nenhum acréscimo ao pactuado no item 2 deste Termo Aditivo, sendo certo que a remuneração do escritório FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS será deduzida do valor devido ao CONTRATADO, podendo o pagamento dos honorários serem feitos a qualquer dos 2 escritórios, respeitando sempre o limite do disposto no item 2 deste Termo Aditivo.

As demais condições que não conflitar com este novo pacto quanto ao prazo e respectivo percentual de honorários permanecem vigendo.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

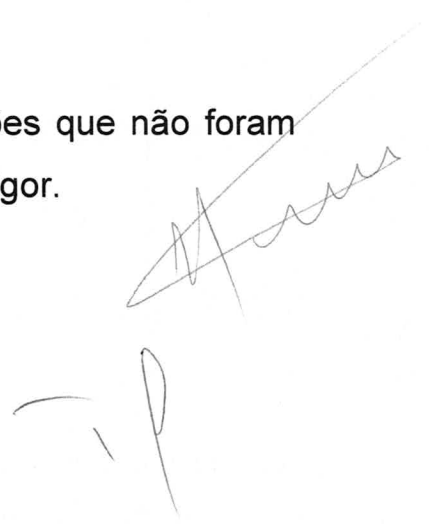
O pactuado quanto a este ponto permanece inalterado.

7. DA RESCISÃO

As partes mantêm o pactuado no item 7.1 do Contrato firmado em 15 de setembro de 2015.

Porém, esclarecem que se a rescisão ocorrer após a celebração de acordo e / ou de decisão judicial favorável ao **CONTRATANTE**, tal qual a determinação de penhora e/ou outras medidas constritivas que objetivem a garantia do recebimento do crédito, os honorários devidos serão integrais para o(s) Processo(s) em que ocorrer tal hipótese.

As partes registram, por fim, que todas as condições que não foram alteradas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.



E por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições
estatuídas no presente instrumento as partes contratantes firmam o
presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

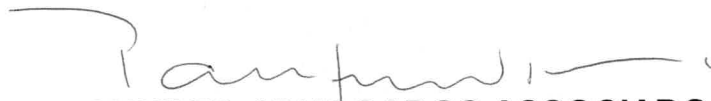
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE
TRILHOS E MONO TRILHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Sônia Maria Paine

MARCELLO CERQUEIRA ADVOGADOS



FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS